



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 970 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Reis Costa

Cria o município de Brasilândia, desmembrado do de Três Lagôas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Brasilândia, constituído dos distritos de Brasilândia e Xavantina,, ambos no município de Três Lagôas, V E T A D O.

Artigo 2º - A sede do município de Brasilândia se fixará na do atual Distrito do mesmo nome.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

Reis Costa
Amador de Sá N. S.